

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 021/94

SUMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de Terras com 3.936,00 m², pertencente ao Patrimônio Público Municipal, a Javal Alimentos Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, PROMULGOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à firma Javal Alimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 378, nesta cidade, regularmente inscrita no C.G.C./MF sob o nº 84.798.980/0001-45, uma área de terras com 3.936,00 m², pertencente ao Patrimônio Público Municipal, possuindo as seguintes metragens e confrontações: Frente com a Rua Marginal à PR-092, na extensão de 66,05 metros; Fundos com terreno de propriedade de Eugênio Antônio de Carvalho e outros, na extensão de 80,55 metros; Lado Esquerdo com terreno de propriedade de Eugênio Antônio de Carvalho e outros, na extensão de 37,70 metros; Lado Direito com terreno de propriedade da Firma Mercantil de Café e Cereais Ltda., na extensão de 91,78 metros, imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da sede desta Comarca sob os nºs 6.700, Lote 01, 6701, lote 02 e 6.703, lote 04.

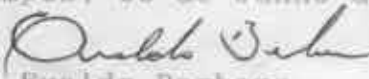
Art. 2º - O Donatário deverá construir no terreno descrito no artigo anterior, um prédio em alvenaria, com a área de 275,00 m², para funcionamento de Beneficiamento, Espacotamento e Distribuição de Arroz, devendo entrar em operação dentro de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o término da obra, cuja construção deverá ser efetivada dentro de um prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de reversão do lote em apreço e edificações nele introduzidas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - O cumprimento da presente far-se-á nos termos do artigo anterior e ainda obedecendo rigorosamente todos os itens preceituados no Programa Municipal de Áreas Industriais e Comerciais, instituído pela Lei Municipal nº 011/89, de 22 de Junho de 1989.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 06 de Junho de 1994.


Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal

